

[illegible]

SESSÃO ORDINÁRIA

LIDO NA SESSÃO

DIA 10/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

1.º Secretário



Proc. nº 032/18

Folha nº 01

VISTO

SESSÃO ORDINÁRIA
MENSAGEM Nº 019/2018

De 30 de agosto de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

Recentemente o Poder Executivo foi indagado pelo Ministério Público Estadual, sobre conhecimento como é aprovação dos projetos de leis.

No dia 28 deste recebeu ofício nº 088/18/GP/C.M.T., que trata do assunto da Lei nº 946/2018, que tem o mesmo objetivo deste presente projeto, alegando possíveis irregularidade na aprovação da referida lei e tomará providências para a solução.

Para que os trabalhos desta administração não fiquem emperrados há necessidade que esta casa de lei manifeste mais uma vez, aprovando ou não este projeto, pois é real a necessidade de interesse público a contratação em especial do cargo de Assistente Social e Médico.

Sobre o Assunto, é de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem delineadas nas hipóteses trazidas pelo presente projeto, na medida em que se vinculou a contratação a situações de urgência ou de sazonalidade, assim como se previu a extinção dos contratos temporários em decorrência da nomeação de candidatos, por concurso público, para os cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o intuito de regulamentar das contratações por tempo determinado do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Teixeirópolis/RO, em 30 de agosto de 2.018.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. CLEBER BATISTA ROSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

*Recebido em 31/08/2018
Job de Souza
Teixeira*

LIDO NA SESSÃO
DIA 10/09/2018
1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

APROVADO
VOTAÇÃO
QUÓRUM
Em 1/1/1
SESSÃO ORDINÁRIA

Folha n° 02/
VISTO

Projeto de Lei n° 019/2018.

De 30 de agosto de 2018.

SESSÃO ORDINÁRIA

1.ª VOTAÇÃO
Aprovado
VOTOS 04 votos
Em 24/09/2018

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

APROVADO APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUÓRUM
Em LEI 1/1/1
SESSÃO ORDINÁRIA

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, Sr. Antonio Zotesso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal e nos artigos 219 e 220 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis”.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;

IV – carência de pessoal em decorrência de exoneração, afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;

VI – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame.

VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

VIII - especificamente ao magistério público:

a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;

c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;

e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

SESSÃO ORDINÁRIA
LIDO NA SESSÃO
DIA 10/09/2018
1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. nº 032/18
Folha nº 03/
VISTO

§2º A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no art. 5º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I e II do § 1º do art. 2º desta Lei prescindirá de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação por procedimento administrativo prévio.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§1º Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez.

§2º Somente será admitida a contratação de temporário que já tenha prestado serviços à Administração nesta condição, depois de decorrido 12 (doze) meses da cessação do contrato anterior.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município.

§1º O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias;
- II – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, §1º, desta Lei;
- III – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV – prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – a função, a carga horária e a remuneração;
- VIII – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

DIA 10 09 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

1.º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. nº 032/18

Folha nº 04/

VISTO

Art. 7º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 8º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, os contratados ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com direitos e deveres regulamentados no contrato, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 9º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada à ampla defesa, conforme disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – imediatamente, pelo cometimento de infração contratual ou legal e aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

V - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

VI - em caso de necessidade de afastamentos médicos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena, de não o fazendo, indenizar ao erário municipal ou ao contratado, no valor correspondente a uma remuneração mensal vigente.

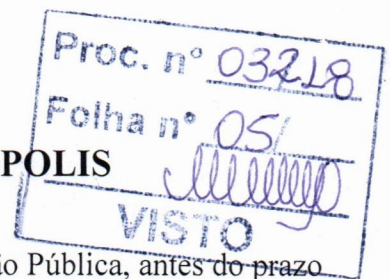
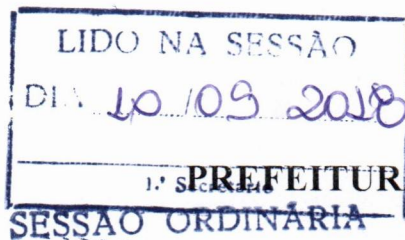
§ 2º. O término do contrato em razão do disposto no inciso IV deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 3º Nos casos da extinção pelo inciso VI, o contrato será rescindido e encaminhado ao órgão previdenciário responsável, caso possua o período mínimo de contribuição.

§ 4º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 002/2010, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Teixeiraópolis.

Art. 12. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 13. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos que dispões a presente lei os seguintes profissionais:

- I. De 1 (um) Assistente Social, 01 (um) Professor (pedagogo), 01 (um) médico, 01 (um) psicólogo.
- II. De outros profissionais de forma esporádicas para garantir pleno atendimento inclusive em suas demandas emergenciais.

Art. 15. O preenchimento dos cargos se dará, para o cargo descrito no inciso I do Art. 14 desta lei mediante Processo Seletivo Simplificado, para o cargo descrito no inciso II do mesmo artigo por Chamamento Público, respeitado os princípios constitucionais e serão regidos por normas estabelecidas em Edital.

Parágrafo único. O processo seletivo a que alude este artigo poderá ser dispensado nos casos de comprovada emergência que impeça sua realização.

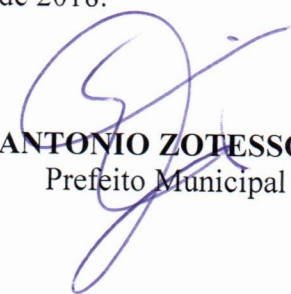
Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Teixeiraópolis.

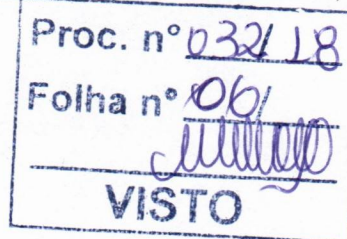
Art. 17. Ficam ratificados os atos do procedimento seletivo realizado através do processo administrativo GI-296/2018.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes leis: 710/2013, 803/2015 e 946/2018.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2018.

Teixeirópolis/RO, em 30 de agosto de 2018.


ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

1º PERÍODO LEGISLATIVO

6º LEGISLATURA

57º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/09/2018

HORAS – 19h00min

I-LEITURA DO TRECHO BIBLICO

II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR

III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 016/2018, que “Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providencias”.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 017/2018, que “Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos. Lixo do Município de Teixeiraópolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraópolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 018/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 020/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)”.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)".

Leitura do Projeto de Lei nº 014/2018, que "Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 015/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 188.464,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais)".

Leitura das Indicações nº 107 108 e 109/2018, de autoria do vereador, Jumar Negrini.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

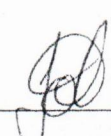
2º PARTE

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 014/2018, que "Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)".

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 015/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 188.464,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais)".

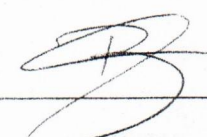
PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T.


Publicado

**Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO**

De 06/09/2018 a 10/09/2018


Publicado

**Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO**

De 06/09/2018 a 10/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL

DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

REGISTRO DE PRESENÇA

Data da Sessão: 10/09/2018 Numero da Sessão: 57

Tipos da Sessão: Ordinária Horário: 19h00min

Presença

Presentes: Ausentes:

Proc. nº 032/18

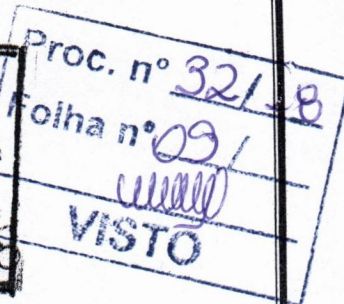
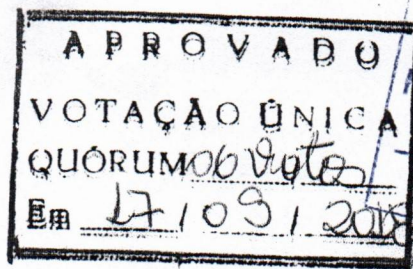
Folha nº 08

PARLAMENTAR		PRESENÇA	AUSENTES
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO			
CARLOS KLEBER DE MATOS			
JOSE ANIZIO DA ROCHA			
JOSMAR ALVES TEIXEIRA			
JUMAR NEGRINI			
CLEBER BATISTA ROSA			
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO			
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO			
DARCY GOMES DA SILVA			
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA

Vereador-Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

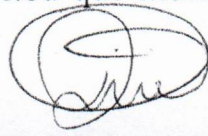
“Palácio Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Sessão Ordinária 10/09/2018

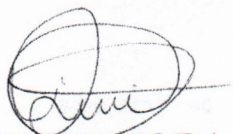
Ata da reunião da 57º (quinquagésima sétima) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia “Genesis Moreira da Silva.” As 19h00min (dezenove horas do dia) (dez) de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini, Luciano Prudente Castilho e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. Havendo um numero regimental o Presidente sob a proteção de Deus declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou o Vereador Darcy Gomes da Silva, a fazer a leitura do trecho Bíblico. Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada com unanimidade. Em sequencia o Secretario fez a leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei nº 016/2018**, que **“Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e da outras providencias”**. **Conhecimento do Projeto de Lei nº 017/2018**, que **“Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta , Remoção e Destinação final dos resíduos . Lixo do Município de Teixeiraópolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraópolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias. Conhecimento do Projeto de Lei nº 018/2018**, que **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”**. **Conhecimento do Projeto de Lei nº 019/2018**, que **“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da**

Constituição Federal”. Conhecimento do Projeto de Lei n° 020/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)”. Conhecimento do Projeto de Lei n° 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)”. Projeto de Lei n° 014/2018, que “Dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”. Projeto de Lei n° 015/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 188.464,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais)”. Indicações n° 107 108 e 109/2018, de autoria do vereador, Jumar Negrini. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. Os vereadores não se manifestaram. O presidente na segunda parte do Expediente colocou em Discussão o **Projeto de Lei do Executivo n° 014 e 015/2018**. Não havendo discussão o Presidente colocou em 2° votação, ficando aprovados, por unanimidade. Em sequencia o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. O Vereador Luciano Prudente Castilho, usou a tribuna, agradeceu a todos que participaram da Festa beneficente ao hospital do câncer “Leilão direito de Viver”, onde muitas pessoas solidárias ajudaram. Com a palavra o vereador Darcy Gomes da Silva, relatou sobre o Requerimento numero 005/2018 de 23 de Abril, pois o mesmo já se encontra com 5 meses, e não foi respondido pois no regimento interno desta casa requerimentos devem ser respondido com trinta dias podendo ser prorrogado com mais trinta dias, e o não cumprimento do mesmo ficará a disposição para ser procurado a justiça. O requerimento referiu se a uma solicitação da presença do Senhor Secretário de Saúde para dar explicações a população referente à saúde Pública de nosso município. Salientou que achou estranho, pois o Prefeito não tinha conhecimento do mesmo. Em seus relatos o vereador disse que já tem dois anos que a Saúde esta um caos. Relembrou ao Presidente sobre os projetos de Títulos de cidadãos honorário, onde o mesmo já foi votado, e esta a espera das cinco Placas a serem feitas para entregas em sessão solene aos seus homenageados. Agradeceu ao Prefeito pelo cumprimento de umas de suas Indicações sobre iluminação publica em algumas ruas. Citou que muitas pessoas comentou

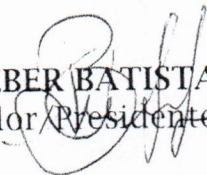


que o mesmo era contra a festa beneficente, pois o vereador teria deslocado do lugar "Sombra da Mata", para que realizasse a festa em outro lugar. Informou que admira e é de apoio aos trabalhos beneficentes prestados em prol ao hospital do câncer. O vereador Jumar Negrini, usou a palavra, parabenizando, a festa Direito de viver. Relatou que quando o vereador Cleber Batista, foi em Porto Velho, homenagear o Candidato a Presidente, Senhor Jair Bolsonaro, onde o mesmo chamou a "petezada de comedores de pão com mortadela". Ainda disse que o povo que corre em busca de seus direitos é que se alimentam sim de pão com mortadela. Citou que foi o PT que elegeu o Presidente em seu cargo de vereador, pois o mesmo para se eleger sozinho precisava de quatrocentos votos, e foi eleito com 201 votos. Referiu ainda que o Presidente está dando mau exemplo ao município, pois isto é uma falta de moral, e respeito. E disse que nunca foi humilhado como se sentiu. O vereador Presidente relatou que nem em algum momento se referiu a "pessoas ou outra", e informou que estamos vivendo em um País Democrático, livre com o poder de se expressar. E citou que suas palavras não foram direcionadas a alguém. O vereador Antônio Edilson, referiu que na sessão anterior, teve algum discurso de provocações, incitações a violência. Referiu que pediu a palavra ao vereador Darcy e o mesmo não concedeu. Relatou que os vereadores Darcy e Maria Elieuzza foram ao gabinete do Secretario de Saúde, onde foi sanada várias duvidas do vereador. Mas agora já voltaram com seus discursos demagogos críticos e com denúncias. O vereador Antônio Edilson ainda disse que nosso município é pequeno e não podemos existir divergências picuinhas politicas, pois o que queremos é paz e amor para governar nosso município. O Vereador, José Anízio relatou, que coisas pessoais estão levando para a tribuna. Porem esta havendo negligencias entre Prefeito e Secretários onde o Prefeito diz que não tem Orçamento para conduzirem os trabalhos da saúde, e informou que já tem projetos Orçamentários aprovados. O vereador ainda disse que o que precisa é de administração do Secretario de Saúde. Salientou que cada vereador tem seu candidato para dar apoio, e que na tribuna não devemos falar de politicas. Mas deverá os vereadores a respeitar a todos. O Vereador Presidente Informou que o projeto de patrolamento, já foi aprovado e salientou que não está sendo fácil convencer a sociedade, pois ficam dizendo que a culpa dos trabalhos não ir para frente é da câmara não que aprovam os projetos. Terminando os vereadores com suas explicações Pessoais, o Presidente agradeceu a presença de todo o público presente, e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente finalizou a presente Sessão Ordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o Presidente.

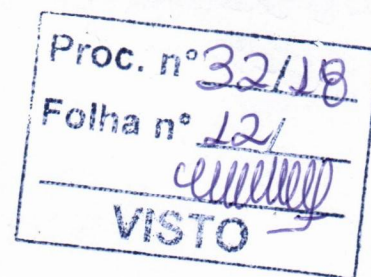


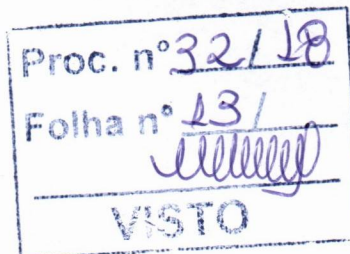


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT



CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

PROCESSO Nº 032/2018.

INTERESSADO: Poder Executivo

Ao Senhor

Wesley Souza Silva

Assessor Jurídico.

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer.

“Palácio Genesis Moreira da Silva, em 12 de Setembro de 2018.”


LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT

PROJETO DE LEI N. 019/2018 – DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº 001/2018 – W.S.S.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso de suas atribuições constitucionais e demais legislações pertinentes, encaminhou o presente Projeto de Lei a este Poder Legislativo para apreciação e Aprovação.

Quanto a competência constitucional do Ilustre Prefeito, inerente à matéria, esta tem previsão no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Ainda, a competência está disposta na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Conforme apresentado no projeto, este se encontra em consonância a Constituição Federal, Art. 37, Inciso IX:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o erro procedimental de aprovação pelo Poder Legislativo da Lei 946/2018 de 20 de Junho de 2018, o qual teve parecer contrário

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis

Proc. n° 32/18
Folha n° 15/
<i>[assinatura]</i>
VISTO

da comissão de Justiça e Redação aprovado e mesmo assim seguiu para votação do projeto em contrário ao que dispõe o Art. 49, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.

§ 2º - concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele, sua tramitação.

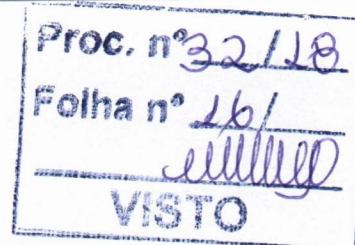
Tal procedimento fora questionado junto ao Ministério Público e que após notificação pelo mesmo constatou-se tal erro, e que questionado junto aos Vereadores desta Câmara estes afirmam que não seria a vontade unanime a aprovação do parecer contrário.

Visto isso apresenta o Executivo neste momento Projeto de Lei que visa sanar tais irregularidades para tanto em seu Art. 18, revoga-se a Lei 710/2013, 803/2015 e 946/2018 esse último objeto de erro procedimental, para em respeito a economia processual, foi elaborado procedimento seletivo por meio do processo administrativo GI-296/2018, o qual se ratificará aproveitando-se de todos seus atos.

Ressalta este Assessor neste momento decisão do processo 02843/17 do Tribunal de Conta do Estado de Rondônia o qual julgou em 25/07/2018 o processo seletivo, o qual resultou pela legalidade do seletivo, com ressalvas para realização de concurso público e publicidade ao processo de inscrição qual seja pela internet. (doc. anexo)

Ressalto ainda a inclusão de prazo determinado da vigência contratual de 12 meses prorrogáveis por igual período, e ante a justificativa da necessidade excepcional que acomete o Município de Teixeiraópolis da necessidade imediata de contratação de pessoal capacitado, ressaltando que deverá o Município se precaver a não reincidência de falta de pessoal realizando procedimento de concurso o mais breve possível,

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis



Desta forma, considerando a legalidade do Presente Projeto de Lei, esta assessoria é favorável à sua aprovação.

A aprovação deste depende da votação favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa.

O presente deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, bem como para a Comissão de Justiça e Redação para Parecer.

S.M.J., é o nosso parecer.

Teixeiraópolis - RO, 12 de Setembro de 2018.

Wesley Souza Silva – Assessor Jurídico

OAB/RO 7.775

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por WESLEY SOUZA SILVA em: 12/09/2018 09:49.



Proc. nº 32/18
Folha nº 17/
[assinatura]
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenária Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

PROCESSO Nº 032/2018.

INTERESSADO: Poder Executivo

A Senhora

Maria Elieuzza de Amorim Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Senhora Presidenta:

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto, conforme o parágrafo único do artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua Redação.

§1º É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resolução que tramitarem pela Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva, em 12 de Setembro de 2018.”

[assinatura]
LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT



SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 07 Votos
Em 24/09/2018Proc. nº 32/18
Folha nº 18/
VISTOCÂMARA MUNICIPAL DE TELXEIROPOLIS
"Palácio Genesis Moreira da Silva"
Estado de RondôniaCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPARECER Nº 020 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 019/2018RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando **Projeto de Lei nº 019/2018**, que *"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal"*. O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, somos de Parecer Favorável, de acordo com o parecer favorável do Técnico Jurídico nº 001/2018.

Quanto à propositura esta apta, e a constitucionalidade e legalidade a comissão faz lembrar a necessidade de se abrir um concurso Público, que é uma determinação do TCE, sendo essa a melhor forma de se resolver de uma vez por todas essa situação de falta de Servidores.

Porem existem vários servidores do quadro cedidos para outros municípios, o que pode ser a causa da defasagem de Servidores principalmente na área da Educação.

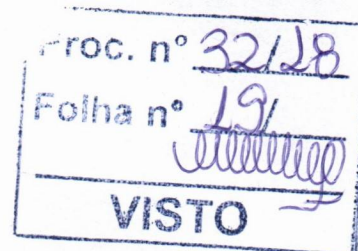
Portanto fica a sugestão de que seria viável tomar providencias referente tal situação o mais rápido possível.

Assim opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

ISTO POSTO, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela Aprovação do **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018**.

É que tenho a manifestar.


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPJR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

"Plenário Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar **Projeto de Lei** nº 019/2018, que *"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal"*, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Darcy Gomes da Silva opina pela sua APROVAÇÃO, desde que cumprem a necessidade de se abrir um concurso Público, que é uma determinação do TCE. E atender aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em 17 de Setembro de 2018

Maria Elieuz de Amorim Cardoso

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO

Vereadora/Presidenta da CPJR

Darcy Gomes da Silva

DARCY GOMES DA SILVA

Vereador/Relator da CPJR

Antônio Edilson Custódio

ANTÔNIO EDILSON CUSTÓDIO

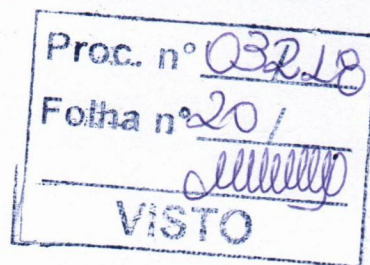
Vereador/Membro da CPJR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia



Projeto de Lei nº 019/2018, que "Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal".

PROCESSO Nº 032/2018.

INTERESSADO: Poder Executivo

Ao Senhor

JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto, a vossa Excelência disponibilizara de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I- Propostas Orçamentaria

II- Propostas Plurianuais

III- Proposições referente a matéria tributarias, abertura de crédito empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

IV- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e do Presidente da Câmara.

Palácio Genesis Moreira da Silva, em 18 de Setembro de 2018.

LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT



Proc. n° 32/18
Folha n° 21/
<i>[Signature]</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 020 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças. O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando o **Projeto de Lei nº 019/2018**, que *"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal"*.

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 50 do Regimento Interno.

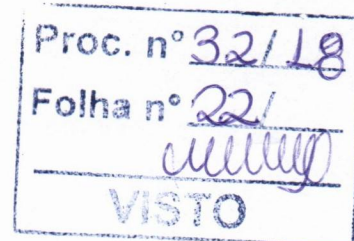
CONCLUSÃO

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, quanto à propositura esta em apta quanto a constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

ISTO POSTO, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela Aprovação do **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018** de autoria do executivo Municipal.

É que tenho a manifestar.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Relator da CPOF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTO

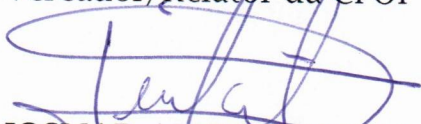
A Comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 019/2018**, que *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”*, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Carlos Kleber de Matos, opino pela sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição esta em consonância com a Legislação vigente, bem como atender aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em 19 de Setembro de 2018


JOSE ANÍZIO DA ROCHA
Vereador/Presidente da CPOF


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Relator da CPOF


JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Membro da CPOF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

1º PERÍODO LEGISLATIVO

6º LEGISLATURA

59º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/09/2018

HORAS - 19h00min

I-LEITURA DO TRECHO BIBLICO

II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR

III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 023/2018, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo de Teixeiraópolis/RO”.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 024/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2018, que “Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providencias”.

Leitura do Projeto de Lei nº 017/2018, que “Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos. Lixo do Município de Teixeiraópolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraópolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias.

Leitura do Projeto de Lei nº 018/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

Proc. nº 32/18
Folha nº 23/
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Leitura do Projeto de Lei nº 020/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 022/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais”.

Leitura do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos Licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Teixeiraopolis , bem como sua disponibilização e dá outras providencias”.

Leitura do Parecer nº 016/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018.

Leitura do Parecer nº 001/2018, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018.

Leitura do Parecer nº 018/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2018.

Leitura do Parecer nº 019/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018.

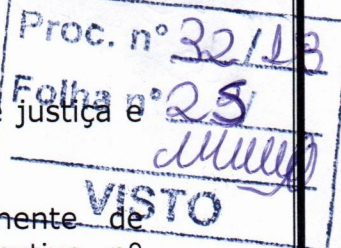
Leitura do Parecer nº 020/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018.

Leitura do Parecer nº 021/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018.

Leitura do Parecer nº 022/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018.

Leitura do Parecer nº 023/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2018.

Leitura do Parecer nº 024/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018.



Leitura do Parecer nº 017/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2018.

Leitura do Parecer nº 018/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2018.

Leitura do Parecer nº 019/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018.

Leitura do Parecer nº 020/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018.

Leitura do Parecer nº 021/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018.

Leitura do Parecer nº 022/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018.

Leitura do Parecer nº 023/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação única do Parecer nº 016/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 001/2018, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 018/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 019/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 020/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 021/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 022/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 023/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 017/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 018/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 019/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 020/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 021/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 022/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 024/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 023/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 016/2018, que "Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providencias".

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 017/2018, que “Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária, Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos. Lixo do Município de Teixeiraopolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraopolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 018/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 020/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)”.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)”.

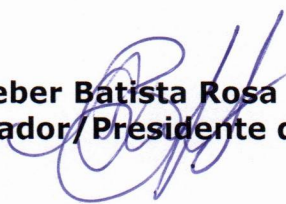
Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 022/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)”.

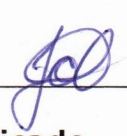
Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais”.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos Licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Teixeiraopolis, bem como sua disponibilização e dá outras providencias”.

Proc. n° 32/L8
Folha n° 28
VISTO

PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS


Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T.


Publicado
Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO

De 20/09/2018 a 24/09/2018


Publicado
Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO

De 20/09/2018 a 24/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL

DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

REGISTRO DE PRESENÇA

Data da Sessão: 24/09/2018 Numero da Sessão: 59

Tipos da Sessão: Ordinária Horário: 19h00min

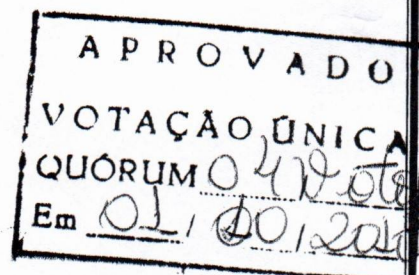
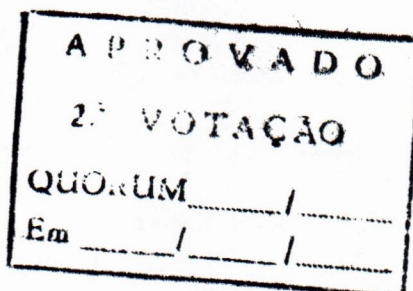
Presença

Presentes: Ausentes:

PARLAMENTAR	PRESENÇA	AUSENTES
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
JOSE ANIZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		
CLEBER BATISTA ROSA		
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		
DARCY GOMES DA SILVA		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03.	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

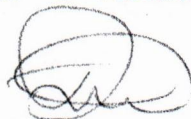
Sessão Ordinária 24/09/2018

Proc. nº 032/18
Folha nº 30
VISTO

Ata da reunião da 59ª (quinquagésima nona) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia "Genesis Moreira da Silva." As 19h00min (dezenove horas) do dia 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Jumar Negrini, Luciano Prudente Castilho e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. O Presidente registrou a falta do vereador Josmar Alves Teixeira. Havendo um numero regimental o Presidente sob a proteção de Deus declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Maria Elieusa de Amorim Cardoso, a fazer a leitura do trecho Bíblico. Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada com unanimidade. O presidente incluiu na pauta as indicações números 113, 114 e 115/2018. Em sequencia o Secretario fez a leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei nº 023/2018**, que "Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo de Teixeiraópolis/RO". **Conhecimento do Projeto de Lei nº 024/2018**, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos Reais)". **Projeto de Lei nº 016/2018**, que "Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providencias". **Projeto de Lei nº 017/2018**, que "Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos. Lixo do Município de Teixeiraópolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraópolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias. **Projeto de Lei nº 018/2018**, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)". **Projeto de Lei nº**

019/2018, que "Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal". **Projeto de Lei nº 020/2018**, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)". **Projeto de Lei nº 021/2018**, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)". **Projeto de Lei nº 022/2018**, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)". **Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais". **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2018**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos Licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Teixeiraopolis , bem como sua disponibilização e dá outras providencias". **Parecer nº 016/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018. **Parecer nº 001/2018**, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018. **Parecer nº 018/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2018. **Parecer nº 019/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018. **Parecer nº 020/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018. **Parecer nº 021/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018. **Parecer nº 022/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018. **Parecer nº 023/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2018. **Parecer nº 024/2018**, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018. **Parecer nº 017/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2018. **Parecer nº 018/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2018. **Parecer nº 019/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018. **Parecer nº 020/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2018. **Parecer nº 021/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018. **Parecer nº 022/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2018. **Parecer nº 023/2018**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. O vereador Darcy Gomes usou a

Proc. nº 32/18
Folha nº 31
VISTO



tribuna, relatou sobre seu projeto de lei do legislativo numero 005/2018, onde será disponível a população desde a sua abertura ate o final do processo. Referiu também sobre o projeto de Lei que diz respeito ao auxílio alimentação aos Servidores públicos do Executivo, onde pediu que se fizessem Plano de carreira aos servidores para um amparo para uma aposentadoria. Disse que é favorável a valorização dos servidores, onde viu que o projeto necessita ser analisado, pois nele esta dizendo que deve ter direito ao auxilio o servidor com remuneração ate um mil e duzentos e cinquenta reais . A vereadora Maria Elielza de Amorim Cardoso usou a tribuna, e relatou do projeto de Lei 004/2018, que será uma honra ver os Poderes Hasteadas as bandeiras em seus locais. Informou que é contra o projeto 017/2018, pois não aceita um projeto que se beneficiam a uns e a outros não . O presidente na segunda parte do Expediente colocou em Discussão os Pareceres das comissões de Justiça e redação números 016/2018, referente ao projeto de Lei 004/2018 do Legislativo, Parecer numero 018 referente ao projeto de Lei do Executivo numero 016/2018, Parecer numero 019, referente ao projeto de Lei 018, parecer numero 020, referente ao projeto de lei 019/2018, Parecer numero 021 referente ao projeto de lei 020 e Parecer 022 referente ao Projeto de lei 021, Parecer numero 024/2018, referente ao projeto de lei 022/2018, não havendo discussão o Presidente colocou em votação única, ficando aprovado com unanimidade. O Presidente colocou em discussão o Parecer numero 001/2018, da comissão de Educação e Assistência Social, referente ao projeto de Lei 016/2018, não havendo discussão o Presidente colocou em votação única, ficando aprovado com cinco votos favoráveis e dois contra. O Presidente colocou em discussão o Parecer numero 023/2018, da comissão de Orçamento e Finanças, referente ao projeto de Lei 017/2018, não havendo discussão o Presidente colocou em votação única, ficando aprovado com seis votos favoráveis e dois contra. O Presidente colocou em discussão os Pareceres das comissões de Orçamento e Finanças número 018, 019, 021, 022 e 023/2018 referente aos projetos de Leis números 017, 018, 020, 021 e 022/2018, não havendo discussão o Presidente colocou em votação única, ficando aprovado com unanimidade. Colocou em Discussão os Pareceres números 017 e 020/2018, da comissão de Orçamento e Finanças, referente ao projeto de lei 016 e 019/2018. O presidente colocou em discussão os Projetos de leis números 016, 018, 020 e 021/2018, não houve discussão, os projetos de Leis foram colocados em primeira votação sendo aprovados com unanimidades. O Projeto de Lei numero 017/2018, o Presidente colocou em discussão, não havendo discussão, foi colocado em primeira votação, sendo dois votos contra dos senhores vereadores José Anízio e vereadora Maria Elielza. O vereador Darcy Gomes teve abstenção de seu voto. E quatro votos a favor os senhores Antônio Edilson, Carlos Kleber, Jumar Negrini, e Luciano Prudente Castilho. Ficando o

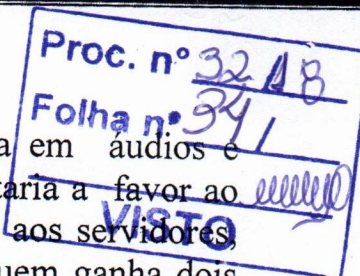


VISTO

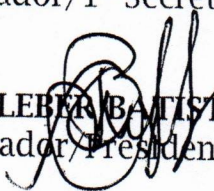
Projeto Reprovado, por não atingir os votos necessários. Ressaltando que na Lei Orgânica do município, no artigo 68 – no inciso primeiro – o código tributário municipal, no parágrafo único diz que - As Leis Complementares exigem, para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara. E no artigo 100- diz que a remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorizar ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal. O presidente colocou para discussão o Projeto de Lei numero 019/2018, não houve discussão o Presidente colocou para primeira votação sendo aprovados com quatro votos a favor sendo os senhores vereadores Antonio Edilson custodio, Carlos Kleber de Matos, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho e três contra, os vereadores Maria Elieuzza, Jose Anizio e Darcy Gomes da Silva. O Presidente colocou ainda em discussão o Projeto de Lei numero 004/2018, do Legislativo, não houve discussão o projeto foi para primeira votação sendo aprovado com quatro votos a favor sendo os vereadores Maria Elieuzza, Darcy Gomes da Silva e José Anizio da Rocha e Luciano P Castilho dois contra sendo os vereadores, Antonio Edilson Juimar Negrini, O vereador Carlos Kleber teve abstenção de seu voto. O projeto de Lei do Legislativo numero 005/2018, o Presidente colocou em Discussão, não houve discussão colocou em primeira votação sendo aprovados com tres votos a favor sendo os vereadores Maria elieuzza, Darcy gomes da Silva e Jose Anízio e tres contra sendo os vereadores Antônio Edilson Custodio, Luciano Prudente Castilho e Jumar Negrini. O Vereador Carlos Kleber absteve seu voto. Ficando empate os votos, quando o presidente desempatou declarando voto favorável. Em sequencia o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. O vereador Antônio Edilson, usou a palavra, e pediu ao Presidente que desse a oportunidade para o presidente da CPL do executivo explicar a população sobre seu trabalho conforme o ofício que fez ao Executivo. O Vereador, Luciano Prudente Castilho, relatou sobre o projeto do auxilio e disse que seria muito satisfatória que todos recebessem cem por cento, explicou sobre o hasteamento da bandeira, que é cultura e devemos valorizar. Informou que votou ao contrario ao projeto 005/2018, porque não podemos interferir na forma do executivo trabalhar e nem o executivo determinar algo no Legislativo, pois são poderes diferentes e temos o portal da transparência que todos estão em livre acesso, para as devidas transparências. O Vereador Darcy Gomes agradeceu aos votos sobre o projeto de lei 005/2018. Disse também sobre suas Indicações, relacionados ao secretario de obras para providencias de alguns cuidados em alguns pontos críticos. O vereador Carlos Kleber de Matos usou a tribuna. Relatou sobre a abstenção de seu voto foi pela duvida que possa existir uma Lei relacionada à mesma. Disse também se o nosso poder



legislativo estivesse sendo gravadas as sessões legislativa em áudios e vídeos e estivessem em arquivos as gravações ai sim votaria a favor ao projeto 005/2018. Referiu também do auxilio alimentação aos servidores, onde se viu a necessidade de elevar esse percentual ate quem ganha dois salários. O vereador Jose Anízio da rocha usou a tribuna, referiu ao projeto 004/2018, onde a bandeira representa a nossa nação onde se faz continência para a bandeira e representa a moral de reponsabilidade de um cidadão brasileiro. Onde todos tem direitos e deveres, e temos que votar a moralidade. Terminando os vereadores com suas explicações Pessoais, o Presidente agradeceu a presença de todo o público presente, e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente finalizou a presente Sessão Ordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o Presidente.




DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT


CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenária Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

1º PERÍODO LEGISLATIVO

6º LEGISLATURA

60º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/10/2018

HORAS - 19h00min

I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR

III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2018, que “Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providências”.

Leitura do Projeto de Lei nº 017/2018, que “Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos. Lixo do Município de Teixeiraópolis e da outras providências. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraópolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providências.

Leitura do Projeto de Lei nº 018/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

Leitura do Projeto de Lei nº 020/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)”.

Proc. nº 32/18
Folha nº 35/
VISTO

Proc. nº 32/18
Folha nº 36
MOTO

Leitura do Projeto de Lei nº 022/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 024/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais”.

Leitura do Parecer nº 025/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018.

Leitura do Parecer nº 024/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

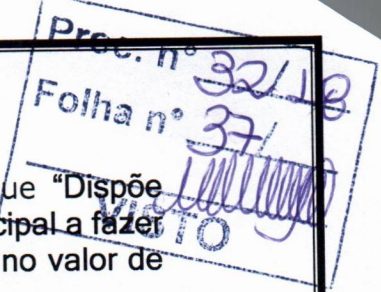
2º PARTE

Discussão e Votação única do Parecer nº 025/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 024/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 016/2018, que “Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providencias”.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 017/2018, que “Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos. Lixo do Município de Teixeiraopolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraopolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 018/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)”. 

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 019/2018, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 020/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)”.

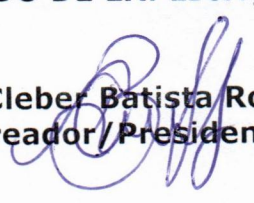
Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)”.

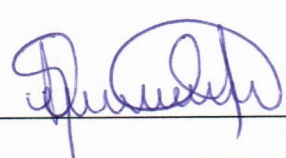
Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 022/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)”.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 024/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos Reais)”.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais”.

PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS


Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T.


Publicado

**Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO**

De 27/09/2018 a 01/10/2018


Publicado

**Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO**

De 27/09/2018 a 01/10/2018

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL

DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

REGISTRO DE PRESENÇA

Data da Sessão: 01/10/2018 Número da Sessão: 60

Tipos da Sessão: Ordinária Horário: 19h00min

Presença

Presentes: Ausentes:

PARLAMENTAR	PRESENÇA	AUSENTES
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		ausente
JOSE ANIZIO DA ROCHA		ausente
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		ausente
CLEBER BATISTA ROSA		ausente
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		
DARCY GOMES DA SILVA		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 1
Em 1 / 1 / 1

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 05 *prots*
Em 08/10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

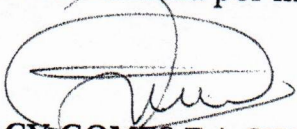
Sessão Ordinária 01/10/2018

Proc. n° 3248
Folha n° 351
Willian
VISTO

Ata da reunião da 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia "Genesis Moreira da Silva." As 19h00min (dezenove horas) do dia 01 (um) de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Darcy Gomes da Silva, Josmar Alves Teixeira, Luciano Prudente Castilho e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. Foi registrada a falta dos vereadores Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, José Anízio da Rocha e Jumar Negrini. Com as ausências do Presidente, vice-presidente, e segundo secretariam, a presidência seguiu com o vereador primeiro secretario, Darcy Gomes da Silva. Que Havendo um numero regimental o Presidente sob a proteção de Deus declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Maria Elieusa de Amorim Cardoso, a fazer a leitura do trecho Bíblico. Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada com unanimidade. Em sequencia seguiu com a leitura do Expediente: **Projeto de Lei nº 016/2018, que "Dispõe sobre modificação na Lei Nº 290/2005- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e da outras providencias". Projeto de Lei nº 018/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Suplementação por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)". Projeto de Lei nº 019/2018, que "Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal". Projeto de Lei nº 020/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 146.557,16 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)". Projeto de Lei nº 021/2018, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento**

vigente, no valor de R\$ 151.268,10 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e oito Reais e dez centavos)". Projeto de Lei nº 022/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)". Projeto de Lei nº 024/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos Reais)". Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais". Parecer nº 025/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018. Parecer nº 024/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018. Por não existir quórum para segunda votação o Presidente retirou da pauta, o Projeto de Lei nº 017/2018, que "Dispõe sobre modificações em Leis Tributárias e de Regularização Fundiária: Lei 932/2017- Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação final dos resíduos . Lixo do Município de Teixeiraopolis e da outras providencias. Lei 926/2017 Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Teixeiraopolis, Lei 602/2010- Dispõe sobre a regularização Fundiária Urbana Municipal e da outras providencias. Ressaltando que o Projeto já foi para primeira votação na sessão anterior, sendo o mesmo reprovado por não atingir os votos necessários. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. O vereador Antônio Edilson e vereadora Maria Elieuzza usaram tribuna conforme a Ordem. O presidente na segunda parte do Expediente colocou em Discussão os Pareceres das comissões de Justiça e redação e Orçamento e finanças números 025 e 024/2018, referente ao projeto de Lei 024/2018 do Executivo, não havendo discussão o Presidente colocou em votação única, ficando aprovado com unanimidade. O Presidente colocou em discussão os Projetos de Leis números 016, 018, 020, 021, 022 e 004/2018, do Legislativo e do executivo não houve discussão os projetos foram para segunda votação ficando aprovados com unanimidade. O projeto de Lei do Legislativo número 004/2018, o Presidente colocou em Discussão, não houve discussão colocou em primeira votação sendo aprovado com unanimidade. O Presidente colocou em discussão o projeto de Lei 019/2018 do Executivo, não tendo discussão o projeto foi colocado em segunda votação, ficando aprovado com três votos a favor, os senhores vereadores Antônio Edilson Custodio, Josmar Alves Teixeira e Luciano P.

Castilho, e um voto contra, a senhora vereadora Maria Elieuzza A. Cardoso. Em sequência o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. Usou a tribuna a vereadora Maria Elieuzza, agradecendo a todos os presentes na sessão e em especial aos dois vereadores de Ouro Preto do Oeste, agradeceu também ao Senhor vereador Antônio Edilson, pelo voto a favor ao seu projeto de Lei 004/2018. O presidente vereador Darcy usou a palavra, parabenizando a vereadora Maria elieuzza pelo projeto de Lei de sua autoria e agradeceu a todos presentes. Terminando os vereadores com suas explicações Pessoais, o Presidente agradeceu a presença de todo o público presente, e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente finalizou a presente Sessão Ordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario.


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT